



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 758 DE 18 DE JULHO DE 2003

Ementa: "Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Barra do Piraí, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Barra do Piraí (CMDEBP) é um órgão consultivo e fiscalizador, responsável pelo planejamento, controle e avaliação da política econômica do Município.

Art.2º - O conselho é um órgão colegiado vinculado à administração Municipal com os seguintes objetivos:

I - Promover a participação popular e de seus segmentos sociais na área comercial, industrial e demais atividades econômicas ou de influência na economia do município.

II - Orientar, cooperar e exercer a fiscalização nos cronogramas, projetos, eventos diretrizes e planos referente ao Desenvolvimento Econômico do município.

Art.3º - O CMDEBP será formado por 28 membros sendo 14 membros efetivos e 14 membros suplentes, assim constituídos:

I. 1 (um) efetivo e 1 (um) Suplente indicado pela Associação Comercial Industrial de Barra do Piraí (ACIBP), através de ata de Assembléia específica onde constará os nomes dos indicados, local da Assembléia, data, forma de escolha dos representantes e o número de participantes comprovado por lista de presença.

II. 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente indicado pelo Sindicato dos Empregados no Comercio Varejista de Barra do Piraí, através de ata especifica onde constará os nomes dos indicados, local da Assembléia, data, forma de escolha dos representantes e o números dos participantes comprovados em lista de presença.

III. 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente indicado pelo Sindicato do Comercio Varejista.

IV. 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente indicado pelo Sindicato do Comercio de Barra do Piraí.

V. 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente indicado pelo 100 BPM/BP.

VI. 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente indicado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

VII. 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente indicado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer

VIII. 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente indicado pela Secretaria Municipal de Cultura

3
Municipal de Educação e Desporto

X. 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

XI. 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente indicado pela Secretaria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

Fls. 02

XII. 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente indicado pela Secretaria Municipal de Obras

XIII. 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente indicado pela FIRJAN

XIV. 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente indicado pelo SEBRAE

Art.4º - Em todas as questões referentes ao desenvolvimento econômico, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Barra do Piraí terá participação obrigatória devendo emitir parecer, a fim de garantir o cumprimento das deliberações do referido conselho.

Art.5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Comercial de Barra do Piraí reunir-se-á na sede da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento, ou em local a ser definido pela administração, ordinariamente, pelo menos uma vez ao mês com maioria simples de seus membros efetivos ou respectivos suplentes.

Art.6º - É obrigatório ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Comercial de Barra do Piraí a realizar pelo menos uma Assembléia anual, aberta a participação dos munícipes, entidade da sociedade civil, entidades técnicas, movimentos populares, trabalhadores, empresários, para análise do trabalho pretérito; orientação e propor projetos futuros.

Art.7º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário, desde que:

a) por convocação do presidente do conselho;

b) a pedido de 1/3 (um terço) de seus conselheiros, em requerimento ao presidente do conselho especificando-se o motivo da convocação.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas através da imprensa escrita local, por carta ou telegrama.

Art.8º - Fica a Administração Municipal obrigada a fornecer ao conselho, sempre que solicitado, informações e dados operacionais relativas as atividades econômicas do Município. Para tal fica obrigado a garantir a divulgação pública das deliberações e informações solicitadas pelo conselho, através de informativos próprios e outros instrumentos para informações que se fizerem necessários.

Art.9º - O membro do CMDEBP terá o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovados por igual período, desde que indicado pela entidade responsável pela indicação anterior, no entanto perderá o mandato no conselho, quando não mais existir o vínculo do conselheiro para com a entidade que o indicou.

Art.10º - A direção dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Comércio de Barra do Piraí - CMDEBP, será exercida por uma diretoria executiva composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente
- c) Primeiro Secretário
- d) Segundo Secretário

Art.11 - O Secretário de Trabalho e desenvolvimento é o presidente do conselho.

Art.12 - O preenchimento dos demais cargos da diretoria, será através do processo de votação por escrutínio direto secreto, tendo de votar todos os membros efetivos.

Art.13 - A Diretoria Executiva do CMDEBP por si só não tem competência para deliberar, mas sim executar as deliberações do conselho e representá-lo quando se fizer necessário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Fls.03

Gabinete do Presidente

Art 14 - A Diretoria Executiva do CMDEBP terá o mandato de 02 (dois) anos, sendo defeso a reeleição de seus membros. Com antecedência de 30 (trinta) dias do término dos mandatos, deverão ser realizadas novas eleições para a Diretoria Executiva.

Art 15 - Compete ao Presidente do Conselho.

§ 1º - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho;

§ 2º - Assinar com o primeiro secretário todas as atas e correspondências emitidas.

Art.16 - Compete ao vice-presidente do Conselho:

§ 1º- Substituir o presidente em suas atribuições quando da sua ausência do Município , ou impedimento de ordem legal ;

§ 2º - Tratar de todos os assuntos relacionados com o Conselho , colaborando com o presidente, realizando as tarefas por eles determinadas .

Art.17 - Compete o primeiro secretário:

§ 1º- Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho, elaborar as atas assinando-as em conjunto com o presidente após sua aprovação;

§ 2º - Assinar em conjunto com o presidente todos os documentos emitidos pelo Conselho ;

§ 3º - Ser relator do Conselho, preparar os relatórios, assinando-os em conjunto com o presidente.

Art 18 - Compete o segundo secretário:

§ 1º- Substituir o primeiro secretário em seu impedimento, sendo por tanto a sua atribuição a mesma que o primeiro secretário.

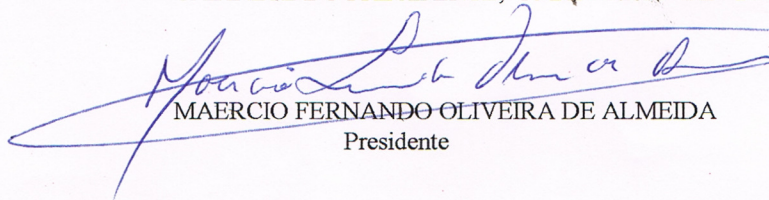
Art.19-O CMDEBP desenvolverá suas atividades em parceria com a administração pública municipal, subsidiando-a, sem no entanto, receber o membro do Conselho ou Diretoria, qualquer numerário a título de remuneração, nem caracterizando, por tal atividade, vínculo para com o Município.

Art.20 - Os membros do CMDEBP tomam posse no cargo na primeira reunião da qual participarem, sendo como termo de investidura, a assinatura do conselheiro na respectiva ata.

Art 21 – Após a sua constituição o Conselho Municipal deverá elaborar seu regimento interno.

Art.22 -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 18 DE JULHO DE 2003.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Presidente

Projeto de Lei nº 93/02